



Universidade do Oeste de Santa Catarina

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, publicado no DOU em 15/08/96).

RESOLUÇÃO Nº 108/CONSUN/2012

Estabelece normas e procedimentos que regulamentam a Educação à Distância na Unoesc.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o Regimento da UNOESC, ouvidas as Câmaras de Ensino Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas,

RESOLVE:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA, DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I Da Criação e Natureza

Art. 1º. Fica criada a Unoesc Virtual como órgão suplementar da Administração Central da Universidade do Oeste de Santa Catarina, nos termos da presente Resolução e do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO II Da Finalidade

Art. 2º. A Unoesc Virtual tem por finalidade desenvolver e aprimorar o processo ensino-aprendizagem em todos os níveis de ensino e modalidades utilizando-se da metodologia da Educação a Distância.

CAPÍTULO III Dos Princípios

Art. 3º. A Unoesc Virtual orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional;
- II. compromisso com a qualidade da formação;
- III. obediência às políticas, às normas e à legislação vigente;
- IV. formação ético-humanística somada à formação técnico-profissional;
- V. articulação ensino-pesquisa-extensão;
- VI. parcerias como forma de potencializar a Educação a Distância.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

**CAPÍTULO IV
Dos Objetivos**

Art. 4º. São objetivos da Unoesc Virtual:

- I. ampliar o acesso ao Ensino Superior;
- II. desenvolver a cultura institucional para a educação a distância;
- III. possibilitar o acesso às ferramentas e aos recursos da educação a distância como estratégia para a melhoria da educação presencial;
- IV. propiciar aprendizagem autônoma e ligada às experiências dos educandos, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade da aprendizagem permanente;
- V. possibilitar às pessoas a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, na modalidade a distância;
- VI. incorporar ao processo ensino-aprendizagem novas tecnologias e práticas pedagógicas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE GESTÃO DA UNOESC VIRTUAL

Art. 5º. A Unoesc Virtual contará com a seguinte estrutura organizacional de apoio central:

- I. um Comitê Gestor, de caráter consultivo;
- II. uma Coordenação Geral;
- III. uma Coordenação Pedagógica.

§ 1º. Deverão ainda compor a estrutura central profissionais como: Designer Instrucional; Revisor Linguístico; Designer Gráfico; Assistente Administrativo e outros que se fizerem necessários.

§ 2º. Além da estrutura central da Unoesc Virtual, cada Polo de apoio presencial possuirá uma Coordenação local.

CAPÍTULO I

Do Comitê Gestor da Unoesc Virtual

Art. 6º. O Comitê Gestor da Unoesc Virtual é instância consultiva e de apoio ao planejamento, orientação e avaliação das ações administrativas e didático-pedagógicas em Educação a Distância e possui a seguinte composição:

- I. um representante da Vice-reitoria Acadêmica;
- II. o Coordenador Geral da Unoesc Virtual;
- III. o Coordenador Pedagógico da Unoesc Virtual;
- IV. o Coordenador de cada Polo de apoio presencial;
- V. um representante da Secretaria Acadêmica Geral;
- VI. um representante da Coordenadoria Pedagógica;
- VII. um representante da Gerência de Tecnologia da Comunicação e Informação.
- VIII. um representante da Biblioteca.

Art. 7º. Ao Comitê Gestor da Unoesc Virtual compete:

- I. fazer cumprir as políticas e normas estabelecidas no âmbito da Unoesc para a Educação a Distância;
- II. propor normas de organização, gestão e avaliação da Educação a Distância;
- III. propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em Educação a Distância;
- IV. analisar e emitir pareceres sobre a criação e implantação de cursos na modalidade a distância na Unoesc.

CAPÍTULO II Das Coordenações

SEÇÃO I Da Coordenação Geral da Unoesc Virtual

Art. 8º. A Coordenação Geral da Unoesc Virtual é órgão executivo vinculado ao Gabinete do Reitor e será dirigida por um Coordenador nomeado pelo Reitor, com as seguintes atribuições:

- I. exercer a coordenação da Unoesc Virtual;
- II. fazer cumprir as diretrizes e as decisões do Comitê Gestor da Unoesc Virtual;
- III. responder pela Unoesc Virtual junto à Instituição;
- IV. representar a Unoesc Virtual em todas as instâncias da Instituição ou fora dela;
- V. convocar e presidir reuniões da Unoesc Virtual;
- VI. coordenar a execução do planejamento da Unoesc Virtual;
- VII. propor à Instituição a celebração de convênios, contratos e licitações;
- VIII. acompanhar a execução e prestação de contas dos acordos, convênios e contratos;
- IX. elaborar relatórios anuais das atividades desenvolvidas
- X. unificar políticas, diretrizes e procedimentos para a Educação a Distância;
- XI. assessorar na elaboração de projetos de cursos/programas na modalidade a distância;
- XII. acompanhar e avaliar os cursos e programas implantados;
- XIII. exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO II Da Coordenação Pedagógica da Unoesc Virtual

Art. 9º. A Coordenação Pedagógica da Unoesc Virtual é estrutura de apoio didático-pedagógica vinculada à Coordenadoria Geral, sendo ocupada por um professor com formação compatível à função, nomeado pelo Reitor, com as seguintes atribuições:

- I. organizar programas de capacitação e treinamento para atuação na modalidade a distância;
- II. oferecer apoio técnico-pedagógico aos professores envolvidos com a Educação a Distância;
- III. orientar na elaboração de projetos de cursos/programas na modalidade a distância;
- IV. acompanhar e avaliar os projetos/programas implantados;
- V. orientar na produção de material instrucional para o Ensino a Distância.
- VI. propor novas metodologias em Educação a Distância;

- VII. incentivar a utilização de recursos da Educação a Distância junto aos cursos presenciais;
- VIII. acompanhar o processo ensino-aprendizagem na Educação a Distância.

SEÇÃO III

Da Coordenação dos Polos da Unoesc Virtual

Art. 10. A estrutura organizacional da Unoesc Virtual se fará presente em cada campus da Instituição por meio da Coordenação de Polo de apoio presencial, subordinada à Vice-reitoria de Campus e dirigida por um coordenador que terá as seguintes atribuições:

- I. assessorar na implantação e execução de cursos/programas na modalidade a distância;
- II. oferecer apoio técnico/administrativo aos professores envolvidos com a Educação a Distância;
- III. acompanhar os cursos e programas implantados;
- IV. incentivar a utilização de recursos da Educação à Distância nos cursos presenciais;
- V. acompanhar e orientar os alunos nas questões acadêmicas e administrativas.

TÍTULO III

DA OFERTA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

Art. 11. Para fins desta Resolução, caracteriza-se a Educação a Distância como modalidade educacional, centrada na autoaprendizagem, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de diferentes meios e tecnologias de informação e comunicação.

Art. 12. A oferta de cursos na modalidade a distância deverá cumprir, além do disposto nesta Resolução, demais dispositivos da legislação e normatização pertinentes.

Art. 13. A oferta de cursos de educação superior na modalidade a distância se dará mediante credenciamento da instituição pela União, conforme disposto no §1º do art. 80 da Lei 9.394, de 1996.

Art. 14. A Educação a Distância poderá ser ofertada pela Instituição nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

- I. sequenciais;
- II. de graduação;
- III. de pós-graduação.

CAPÍTULO I

Da Oferta de Cursos Sequenciais, de Graduação e de Componentes Curriculares a Distância

Art. 15. Os cursos sequenciais e de graduação a distância deverão obedecer ao regimento da Unoesc, esta resolução e os demais ordenamentos da Unoesc e a legislação em vigor.

SEÇÃO I

Da Elaboração dos Projetos de Cursos Sequenciais e de Graduação

Art. 16. A oferta de cursos deverá cumprir, além do disposto nesta Resolução, os demais dispositivos da legislação e normatização vigentes na Unoesc.

Art. 17. Os projetos de cursos para a oferta na modalidade a distância, além de atender às orientações institucionais para elaboração de projetos pedagógicos deverão contemplar as seguintes informações específicas para a modalidade:

- I. o sistema de avaliação do estudante, prevendo avaliações presenciais e avaliações a distância;
- II. descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos;
- III. sistema de controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais, quando for o caso.
- IV. descrição do material instrucional do curso (guia de estudo, guia de curso e guia do aluno);
- V. guia de estudos das duas primeiras fases do curso;
- VI. forma de apresentação do material instrucional para o curso (impresso, CD-ROM, páginas da Web e outros que atendam às diferentes lógicas de concepção, produção, linguagem, estudo e controle de tempo);
- VII. cronograma do curso, evidenciando a previsão de momentos presenciais planejados para o curso, a estratégia a ser usada, a forma de recuperação e outras atividades;
- VIII. relação professor tutor/aluno;
- IX. forma de apoio logístico ao tutor e ao aluno;
- X. formas de comunicação (impresso, áudio, digital, vídeo e/ou outros);
- XI. descrição das instalações físicas, de infraestrutura tecnológica de suporte, polos de educação a distância, biblioteca e outros de acordo com as necessidades de cada curso.

Parágrafo único. A construção dos projetos pedagógicos terá o acompanhamento da Unoesc Virtual e do Núcleo de Apoio Pedagógico.

SUBSEÇÃO I

Do Fluxo dos Projetos

Art. 18. Os projetos de cursos a serem ofertados na modalidade a distância obedecerão à seguinte tramitação:

- I. encaminhamento dos projetos à Coordenação da Unoesc Virtual para análise e parecer;
- II. encaminhamento dos projetos à Vice-reitoria Acadêmica para análise e encaminhamento aos órgãos competentes para aprovação.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

SEÇÃO II

Da oferta de componentes curriculares a distância

Art. 19. A Unoesc Virtual poderá oferecer, nos cursos reconhecidos, componentes curriculares integral ou parcialmente a distância, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 20. O projeto pedagógico de cada curso deverá contemplar as diretrizes para oferta dos componentes curriculares na modalidade a distância.

SUBSEÇÃO I

Da oferta de Componentes Curriculares Integralmente a Distância

Art. 21. Para a oferta de componentes curriculares integralmente a distância, devem ser consideradas, no plano de ensino e aprendizagem ou do programa de aprendizagem, as seguintes especificidades:

- I. definição dos momentos presenciais obrigatórios;
- II. definição dos momentos a distância;
- III. o material instrucional;
- IV. o sistema tutorial;
- V. especificação dos recursos de comunicação a serem utilizados;
- VI. do sistema de avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único. O aluno que não comparecer no primeiro encontro presencial deverá agendar a recuperação da aula com o professor tutor no prazo de 10 dias após a realização do primeiro encontro.

SUBSEÇÃO II

Da oferta de Componentes Curriculares Parcialmente a Distância

Art. 22. Para a oferta de componentes curriculares com parte da carga horária a distância, devem ser consideradas, no plano de ensino e aprendizagem ou do programa de aprendizagem aprovado pelo colegiado de curso, as seguintes especificidades:

- I. o material instrucional;
- II. o sistema de comunicação;
- III. os momentos a distância, considerando o percentual da carga horária possível;
- IV. formas de avaliação das atividades realizadas a distância.

Parágrafo único. O sistema de avaliação, para o componente curricular parcialmente a distância, segue as normas da modalidade presencial.

SEÇÃO III

Das Atividades Presenciais

Art. 23. Nos cursos oferecidos na modalidade a distância serão atividades presenciais obrigatórias os estágios curriculares, a defesa de trabalho de conclusão de curso e as atividades em laboratórios científicos.

SEÇÃO IV
Do Sistema de Avaliação

Art. 24. A avaliação da aprendizagem dos alunos matriculados nos cursos de graduação e sequencial na modalidade a distância será por componente curricular em que o aluno estiver matriculado, levando-se em consideração o aproveitamento e a assiduidade.

§ 1º. Entende-se por aproveitamento os resultados obtidos pelo aluno, avaliado por meio de atividades e provas desenvolvidas no decorrer do semestre letivo, dentre as quais uma prova individual, abrangente e cumulativa, e, quando for o caso, do exame final, à exceção dos componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Gestão da sede da Unoesc Virtual.

§ 2º. Entende-se por assiduidade a frequência obrigatória nas avaliações presenciais em cada componente curricular, excetuando-se os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Gestão da sede da Unoesc Virtual.

Art. 25. Para fins de aferição e promoção da aprendizagem, de acordo com os princípios estabelecidos no Projeto Pedagógico Institucional, o professor poderá utilizar diferentes instrumentos de avaliação, adequados para acompanhar o percurso do aluno, possibilitando diferentes formas de manifestar o progresso alcançado.

§ 1º. De acordo com a natureza do componente curricular, admitem-se como instrumentos de avaliação de aprendizagem:

- V. Avaliação de múltipla escolha e/ou questões abertas
- VI. estudo de caso;
- VII. atividades online: fórum de discussão, área de colaboração, chats;
- VIII. simulação;
- IX. trabalho individual ou em grupo;
- X. paper, resenha e artigo;
- XI. relatórios diversos;
- XII. trabalho ou atividade prática de pesquisa, de extensão, de estágio, sob a orientação e supervisão do professor do componente curricular;
- XIII. relatório de estágio, monografia ou trabalho de conclusão de curso e respectivas apresentações perante banca, quando for o caso;
- XIV. outros similares.

§ 2º. Entende-se como instrumento de avaliação uma produção material e/ou exposição oral do acadêmico, em conformidade com os objetivos do componente curricular e declarado no plano de ensino e aprendizagem.

Art. 26. Para fim de avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação e sequenciais na modalidade a distância, em cada componente curricular, bem como aos que atendem os 20% disposto na Resolução nº 21/2005/CEE, são atribuídas notas de zero a dez pontos, considerando-se os seguintes procedimentos:

I. o professor atribuirá notas de zero a dez às atividades avaliativas a distância, que serão no mínimo duas por componente curricular, denominadas de Avaliação a Distância - AD e a pelo menos uma prova escrita individual, abrangente e presencial, denominada de Avaliação Presencial - AP, ambas previstas no Plano de Ensino e Aprendizagem – PEA, das quais resultará a nota da média semestral, denominada A1, com os seguintes pesos:

- a) As atividades avaliativas à distância parciais de A1, denominadas de AD, terão peso 4,0
- b) A atividade avaliativa abrangente de A1, presencial, denominada de AP, terá peso 6,0.

II. para obtenção da média A1 será considerada a seguinte fórmula:

$$\text{Média A1} = (\text{Média aritmética AD} \times 0,4) + (\text{AP} \times 0,6)$$

III. aplicação de exame final, constituído de uma prova abrangente e presencial, denominado A2, para os alunos que obtiveram média semestral (A1) inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro).

§ 1º Excetuam-se desta obrigatoriedade os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Gestão da sede da Unoesc Virtual.

§ 2º O docente deverá estabelecer em cada avaliação os critérios que serão utilizados para correção, bem como o peso das questões e das atividades.

§ 3º A prova abrangente de A1(AP) e a prova de A2 serão individuais e deverão ser realizadas presencialmente por escrito, contemplando os conteúdos trabalhados na disciplina, que serão aferidos em questões objetivas de múltipla escolha e questões dissertativas.

Art. 27. É considerado aprovado no componente curricular o aluno que,

- I. realizou as avaliações a distância (AD) e a prova obrigatória presencial (AP) e obteve média semestral igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. realizou o exame final A2 e alcançou, no mínimo, a média final 5,0 (cinco), considerada a média aritmética entre a média semestral de A1 e a nota do exame final A2.

§ 1º Para a aprovação descrita no inciso II, adicionalmente à média final 5 (cinco), o aluno deverá obter nota mínima de 4 (quatro) pontos no exame final A2.

§ 2º Nos casos previstos em lei, devidamente comprovados, as ausências nas avaliações presenciais obrigatórias não serão computadas como falta e será procedido da forma prevista no art. 31 desta Resolução.

Art. 28. O professor explicitará no Plano de Ensino e Aprendizagem - PEA os critérios a serem adotados (instrumentos e pesos) para a atribuição das notas parciais e a forma como estas constituirão a média semestral.

§ 1º Os resultados parciais de A1 devem ser divulgados aos alunos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de realização da atividade avaliativa.

§ 2º O resultado da média semestral de A1 deverá ser divulgado aos alunos num prazo máximo de 3 (três) dias após o término das aulas do componente curricular.

§ 3º Entre a data de divulgação de A1 e a data de realização de A2 deverá transcorrer um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Excetuam-se dessa sistemática os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Gestão da sede da Unoesc Virtual.

Art. 29. Estarão reprovados no componente curricular os alunos que não atingirem média semestral (A1) igual ou superior a 4,0 (quatro).

Parágrafo único. Excetuam-se, dessa sistemática, os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determina os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Gestão da sede da Unoesc Virtual.

Art. 30. Os alunos que obtiverem média semestral (A1) igual ou superior a 4,0 (quatro), mas não atingirem a média semestral (A1) igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, submeter-se-ão ao exame final (A2).

§ 1.º Para obtenção da média final será considerada a seguinte fórmula:

$$\text{Média Final: } \frac{A1 + A2}{2} \geq 5,0$$

§ 2.º Excetuam-se, dessa sistemática, os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determina os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Gestão.

§ 3.º Para a aprovação descrita no parágrafo 1º adicionalmente à média final 5 (cinco), o aluno deverá obter nota mínima de 4 (quatro) pontos no exame final A2.

§ 4.º O exame referido neste artigo será individual e abrangente em relação ao conteúdo do componente curricular e deverá ser realizado por escrito e composto por questões objetivas de múltipla escolha e questões dissertativas.

§ 5º. O exame final (A2) somente poderá ser aplicado 5 (cinco) dias úteis após a publicação das médias semestrais.

§ 6º. O exame final (A2) do componente curricular permanecerá arquivado na Secretaria Acadêmica até o início do semestre letivo seguinte.

Art. 31. Aos alunos dispensados da frequência à avaliação presencial, será concedido regime de exercícios domiciliares, enquanto perdurar o direito, sendo que os estudos/atividades estarão sob a orientação do professor do respectivo componente curricular.

§ 1º O aluno ou seu representante que não procurar o professor para receber e realizar as atividades dentro do prazo estipulado em Calendário Acadêmico, não terá direito a recuperar as avaliações que deveriam ter sido realizadas durante o período do benefício.

§ 2º As formas de avaliação de aprendizagem de gestantes e de portadores de afecções orgânicas ocorrerão da seguinte maneira:

I. realização das atividades avaliativas parciais em regime domiciliar e a realização obrigatória da prova abrangente (AP) de A1, presencial, no período previsto no Calendário Acadêmico ou em período diferenciado;

II. realização obrigatória do exame final (A2), presencial, quando for o caso, no período previsto no Calendário Acadêmico ou em período diferenciado.

§ 3º Não será concedido regime de exercícios domiciliares para estágios e componentes curriculares e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

Art. 32. Cabe ao docente do componente curricular a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle da frequência dos alunos.

Parágrafo único. É obrigatória a disponibilização ao aluno das avaliações parciais a distância (AD) de A1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua realização, devendo a prova cumulativa presencial (AP) ser disponibilizada, na Coordenação do Curso, no mesmo dia da divulgação das notas.

Art. 33. O aluno que faltar em data fixada para realização da prova abrangente presencial (AP) de A1 e/ou do exame final presencial (A2), e cujos motivos sejam justificados e comprovados, deve protocolar pedido para fixação de nova data no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data originalmente marcada.

Art. 34. É passível de revisão somente o exame final (A2).

Parágrafo único. O aluno interessado na revisão da avaliação deverá endereçar o pedido ao Coordenador do Curso e formalizá-lo no protocolo do campus no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da nota no portal de ensino, anexando comprovante de recolhimento da taxa e justificativa detalhada da discordância conceitual.

Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 35. O Coordenador de Curso, após recebimento de pedido de revisão, indicará uma banca composta de 03 (três) professores da área, exceto o professor do componente curricular, para análise do mérito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Vice-reitor Acadêmico e/ou Pró-reitor Acadêmico do campus/polo da Unoesc o qual o aluno esteja vinculado nomeará a banca especial para este fim.

§ 2º A banca poderá convocar, com antecedência mínima de 48 horas, o professor do componente curricular e/ou o aluno requerente, para prestar esclarecimentos, quando entender necessário.

Art. 36. Efetuada a revisão do exame final (A2), a banca deverá emitir um parecer por escrito, cabendo à Coordenação de Curso informar o resultado ao aluno e ao professor do componente curricular, bem como encaminhar a ata à Secretaria Acadêmica, que procederá a alteração de nota nos registros acadêmicos, quando for o caso.

SEÇÃO V

Do Corpo Docente

Art. 37. O corpo docente será formado de acordo com as necessidades de cada projeto, observando-se as exigências propostas neste documento.

Parágrafo único. Para ingressar na modalidade a distância o professor deverá apresentar documentos que comprovem formação em educação a distância, com no mínimo 40 horas.

SUBSEÇÃO I

Do Professor Conteudista

Art. 38. São atribuições do professor conteudista:

- I. elaborar o guia de estudos, seguindo roteiro estabelecido pela Unoesc Virtual;
- II. elaborar atividades de avaliação, de autoavaliação e de interação;
- III. orientar os professores tutores nas questões relativas ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- IV. realizar revisões e atualizações no guia de estudos, quando requeridas, em cumprimento às regras contratuais.

Parágrafo único. Os professores conteudistas, bem como os professores tutores, tutores presenciais e coordenadores dos cursos serão contratados pela Instituição, nos termos das normas institucionais vigentes.

SUBSEÇÃO II

Do Professor Tutor

Art. 39. São atribuições do professor tutor:

- I. oferecer assistência metodológica e pedagógica com relação aos conteúdos abordados no âmbito do componente curricular;
- II. elaborar e corrigir as avaliações presenciais e a distância do componente curricular;
- III. preencher plano de ensino e aprendizagem e diário de classe;
- IV. motivar a participação dos alunos e auxiliá-los no planejamento (ritmo e intensidade) do seu trabalho;
- V. planejar e ministrar as aulas presenciais e/ou virtuais;
- VI. participar de reuniões convocadas pela Unoesc Virtual e pelos colegiados de curso.

SUBSEÇÃO III Do Tutor Presencial

Art. 40. São atribuições do tutor presencial:

- I. acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, prestando assessoria aos professores tutores e aos alunos vinculados ao polo em que atua;
- II. aplicar as avaliações presenciais;
- III. oferecer assistência em questões acadêmicas/administrativas e tecnológicas aos alunos do polo e respectivos professores tutores;
- IV. elaborar e encaminhar relatório de acompanhamento dos alunos e professores tutores lotados no polo em que atua;
- V. participar de reuniões convocadas pela Unoesc Virtual e pelos colegiados de curso.

SEÇÃO VI Da avaliação de oferta

Art. 41. O sistema de avaliação institucional avaliará a oferta de cursos e de componentes curriculares na modalidade a distância.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* A DISTÂNCIA

Art. 42. Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* os cursos de aperfeiçoamento, de atualização e os cursos designados como *Master Business Administration - MBA*.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior.

Art. 44. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem

assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para a elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 45. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 70% (setenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido.

SEÇÃO I

Da Elaboração dos Projetos

Art. 46. Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de aperfeiçoamento e de atualização a serem ofertados na modalidade a distância, além de atender às orientações institucionais para elaboração de projetos deverão contemplar as seguintes informações específicas para a modalidade:

- I. o sistema de avaliação do estudante, prevendo avaliações presenciais e avaliações a distância;
- II. descrição das atividades presenciais obrigatórias;
- III. sistema de controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais, quando for o caso.
- IV. descrição do material instrucional do curso (guia de estudo, guia de curso e guia do aluno);
- V. a forma de apresentação do material instrucional para o curso (impresso, CD-ROM, páginas da Web e outros que atendam às diferentes lógicas de concepção, produção, linguagem, estudo e controle de tempo);
- VI. conter o cronograma do curso, evidenciando a previsão de momentos presenciais planejados para o curso, a estratégia a ser usada, a forma de recuperação e outras atividades;
- VII. a relação professor tutor/aluno;
- VIII. a forma de apoio logístico ao tutor e ao aluno;
- IX. as formas de comunicação (impresso, áudio, digital, vídeo e/ou outros);
- X. descrição das instalações físicas, de infraestrutura tecnológica de suporte, polos de educação a distância, biblioteca e outros de acordo com as necessidades de cada curso.

Art. 47. O número de vagas a serem ofertadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido no projeto de curso, observando-se a capacidade institucional, tecnológica e operacional para a oferta das mesmas.

Parágrafo único. Os convênios e os acordos de cooperação celebrados para fins de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância entre instituições de ensino brasileiras devidamente credenciadas e suas similares estrangeiras deverão ser previamente submetidos à análise pelo Conselho competente.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

SUBSEÇÃO I

Do Fluxo dos Projetos

Art. 48. Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de aperfeiçoamento e de atualização a serem ofertados na modalidade a distância obedecerão à seguinte tramitação:

- I. encaminhamento dos projetos à Coordenação da Unoesc Virtual para análise e parecer;
- II. encaminhamento dos projetos à Vice-reitoria Acadêmica para análise e encaminhamento aos órgãos competentes para aprovação.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Desempenho do Acadêmico

Art. 49. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir, obrigatoriamente, momentos presenciais para:

- I. a aula inaugural;
- II. a avaliação dos acadêmicos;
- III. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso;
- IV. a defesa de Monografia ou Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC.

§ 1º. A avaliação do desempenho do acadêmico, para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de certificados em cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância deverá utilizar critérios que garantam o cumprimento do preceito de equivalência entre a qualidade da formação assegurada por esses cursos e a dos cursos presenciais.

§ 2º. A avaliação do desempenho do acadêmico dar-se-á no processo, mediante:

- I. cumprimento das atividades programadas e
- II. realização de provas e exames presenciais.

§ 3º. As provas serão elaboradas pelos professores responsáveis, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto pedagógico do curso.

§ 4º. Os resultados das provas citados no parágrafo 3º deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

§ 5º. A defesa de monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância deve ser presencial, diante de banca examinadora de, no mínimo, três professores.

§ 6º. A Instituição expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação estabelecidos na normatização vigente.

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais

Art. 50. A emissão e registro de certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância deverão ser realizados conforme legislação educacional vigente.

Art. 51. A Instituição poderá aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos acadêmicos em cursos presenciais, conforme legislação em vigor.

Art. 52. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar, além dos itens previstos na normatização vigente, obrigatoriamente, a indicação do ato legal de credenciamento da Instituição.

Art. 53. Os professores conteudistas, bem como os professores tutores, tutores presenciais e coordenadores dos cursos serão contratados pela Instituição, nos termos das normas institucionais vigentes.

TÍTULO IV DO MATERIAL INSTRUCIONAL

Art. 54. O material instrucional deverá apresentar clareza, objetividade e uma linguagem dialógica, independentemente da mídia utilizada, composto por:

- I. guia de estudo;
- II. guia do curso;
- III. guia do aluno.

§ 1º. O guia de estudo compreende o conteúdo programático, as atividades avaliativas, os textos e as leituras complementares.

§ 2º. O guia do curso – impresso e/ou em formato digital, deverá:

- I. orientar o aluno quanto às características da Educação a Distância e quanto às normas de estudo a serem adotadas, durante o curso;
- II. conter informações gerais sobre o curso (matriz curricular, ementas, etc.);
- III. informar as formas de interação entre professores e alunos;
- IV. apresentar o sistema de acompanhamento, avaliação e todas as demais orientações que lhe darão segurança durante o processo educacional;
- V. conter o cronograma do curso, evidenciando a previsão de momentos presenciais planejados para o curso, a estratégia a ser usada, a forma de recuperação e outras atividades.

§ 3º. O guia do aluno – impresso e/ou em formato digital, evidenciará:

- I. as características do processo de ensino e aprendizagem específicas do componente curricular;
- II. a equipe de docentes responsável pelo componente curricular;
- III. a equipe de tutores e os horários de atendimento;
- IV. o cronograma (data, horário, local – quando for o caso) para o sistema de acompanhamento e avaliação do componente curricular;
- V. as competências cognitivas, habilidades e atitudes que o aluno deverá alcançar ao fim de cada componente curricular, módulo, unidade, oferecendo-lhe oportunidades sistemáticas de autoavaliação;
- VI. os materiais que serão colocados à disposição do aluno;
- VII. os direitos e deveres junto à instituição.

§ 4º. Compete a Coordenação do curso, com assessoria da equipe da Unoesc Virtual, elaborar o guia do curso e o guia do aluno.

Art. 55. A instituição deverá observar os aspectos relativos a direitos autorais, ética, estética e da relação forma-conteúdo.

Art. 56. O material instrucional a ser elaborado para a modalidade a distância seguirá o seguinte fluxo:

- I. encaminhamento do material instrucional para análise da Coordenação Geral da Unoesc Virtual e aprovação inicial;
- II. formatação do material instrucional pela Unoesc Virtual;
- III. reprodução do material instrucional.

TÍTULO V DO SISTEMA TUTORIAL

Art. 57. O sistema tutorial será estruturado de acordo com as necessidades de cada projeto.

TÍTULO VI DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

Art. 58. Como forma de comunicação para mediar o ensino-aprendizagem serão utilizadas as seguintes mídias:

- I. material instrucional impresso e/ou *on-line*;
- II. portal de ensino;
- III. telefone e fax;
- IV. *e-mail*.

Parágrafo único. Outras mídias poderão ser utilizadas, desde que previstas nos projetos/programas de cada curso.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, as da Resolução nº 78/CONSUN/2006 e da Resolução nº 107/CONSUN/2011.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 12 de setembro de 2012.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.